



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

Amparo do São Francisco, 06 de Março de 2023

Ofício nº: 20/2023

Assunto: Resposta ao Ofício nº 32/2023

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Amparo de São Francisco/SE
Sr. Franklin Ramires Freire Cardoso

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a resposta sobre o Projeto de Lei nº02/2023 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº373, de 30 de Dezembro de 2022 e dá outras providências, o qual foi **REPROVADO** na Sessão Ordinária da Câmara Municipal que foi realizada no dia 02 de Março de 2023, POR "5" cinco votos desfavoráveis e "4" votos favoráveis.

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.
Atenciosamente;

Alex Vieira de Souza
ALEX VIEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal.

RECEBIDO:

06 / 03 / 2023

Renata Machado Santos
Sec. Mun. Administração
Amparo de São Francisco/ SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Amparo de São Francisco, 16 de Fevereiro de 2023

Ofício nº 32/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Alex Vieira de Souza

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar o Projeto de Lei nº 22/2023, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 373, de 30 de Dezembro de 2022 e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a mensagem necessária a sua apresentação, bem como o Projeto de Lei.

Solicitamos ainda que o presente Projeto de Lei seja analisado em caráter de **URGÊNCIA**, haja vista se tratar de relevante interesse público

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM, 16/02/2023
Suplente D. Santos 14:25

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000
EMAIL:gestor@amparodosaofrancisco.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 373, de 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adicionados os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º ao Art. 4º da Lei Municipal n.º 373 de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica adicionado o Art. 6º, seus parágrafos e incisos na Lei Municipal n.º 373 de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art.6º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 3º - Fica adicionado o Art. 9º na Lei Municipal n.º 373 de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica adicionado o Art. 11º e seus incisos na Lei Municipal n.º 373 de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art.11º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4 desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art. 5º - Fica adicionado o Art. 13º na Lei Municipal n.º 373 de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

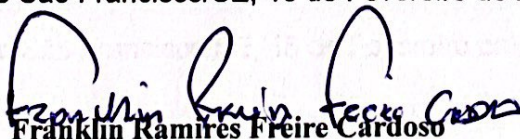
Art.13º – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2023 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9ª edição (pág.145 a 152), Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 6º - Esta Lei terá efeitos retroativos até o dia 01/01/2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do São Francisco/SE, 16 de Fevereiro de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/2023

16 de Fevereiro de 2023

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023 – “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 373, de 30 dezembro de 2022 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a inclusão de alguns dispositivos necessários para a execução do orçamento previsto na Lei Municipal nº 373, de 30 dezembro de 2022.

Ocorre que, verificou-se a necessidade de autorização para efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias durante a execução orçamentária deste exercício de 2023, haja vista a necessidade para aquisição de merenda escolar para a Rede Municipal de Ensino, aquisição de medicamentos, material odontológico e hospitalar, para suprir o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde deste município.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**.

Amparo do São Francisco/SE, 16 de Fevereiro de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29